



Contrato n.º 311/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e Grupo Desportivo Unidos Caxienses

Preâmbulo

Considerando que:

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;

E) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g), h) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

F) Nos termos das alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos/colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central;

G) Face ao disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido regime jurídico, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Assim, nos termos das alíneas f), g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera e republica o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como do artigo 1.º e al. b) do n.º 2 e n.º 4 e 5 do artigo 3.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no *Diário da República*, 2.º Série, n.º 254, de 30 de Dezembro de 2015;

Entre:

O **Município de Oeiras**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do despacho n.º 38/2018, de 8 de maio de 2018, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E,

O **GRUPO DESPORTIVO UNIDOS CAXIENSES**, associação desportiva sem fins lucrativos, com número de pessoa coletiva 501.438.092, com sede na Av. João de Freitas Branco, freguesia de Caxias, concelho de Oeiras, representada no ato por **Jorge Manuel de Oliveira Simão**, natural da freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, concelho de Oeiras, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 26/06/2029 e **Luís Manuel Guerreiro Figueira**, natural da freguesia de Colos, concelho de Odemira, [REDACTED] válido até 29/01/2030, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, que outorgam na qualidade, respetivamente, de **PRESIDENTE** e **VICE-PRESIDENTE** da **DIREÇÃO**, com poderes para o ato conforme n.º 1 do artigo 13.º, dos Estatutos, e ata de eleição dos corpos sociais nomeação dos corpos gerentes n.º 125, de 10 de maio de 2019, em adiante designado abreviadamente por **Grupo Desportivo Unidos Caxienses** ou **Segundo Outorgante**;

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação n.º 354/2020, aprovada em reunião de Câmara de 13 de maio.

Cláusula 1ª

Objeto

1. Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma participação

financeira para execução da candidatura constante do **Anexo I** ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante.

2. A presente comparticipação financeira destina-se a:
 - a) Manutenção dos equipamentos, “*Requalificação da sala de desporto do GDUC*”, considerado essencial para o desenvolvimento da atividade ou para o desempenho das funções do **SEGUNDO OUTORGANTE**;
3. A presente comparticipação financeira foi aprovada em reunião do executivo municipal na sequência do processo de candidaturas aberto para o efeito em 2020, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD).

Cláusula 2^a

Prazo de Execução do Programa

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo é de 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3^a

Valor de Comparticipação

Para a execução do investimento constante no **Anexo I** ao presente Contrato, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira correspondente a 81,30% do respetivo investimento, até ao valor máximo de 14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros).

Cláusula 4^a

Regime de Comparticipação

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano, e após receção no Município de documento de despesa.
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços.

3. Qualquer quantia acima do valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 080701 e encontra-se cabimentada na rubrica 06.03.2019/72 Prática Desportiva, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1911873, datada de 18 de maio de 2020.

Cláusula 5ª

Suspensão do pagamento da comparticipação financeira

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver;
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 6ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;

- b) Assegurar a execução integral do presente contrato;
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- d) Informar de imediato o **MUNICÍPIO** de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;
- e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade;
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, com os respetivos comprovativos de despesa, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa referentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;
- j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**;
- k) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.cm-oeiras.pt;
- l) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do

- presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - n) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo;
 - o) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

Cláusula 7ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão imediata do pagamento das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 6ª;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;
2. O incumprimento culposo do contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
3. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 8.^a

Dever de Sustação

As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser legalmente restituídas.

Cláusula 9.^a

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;
- 2.** Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao nível das contrapartidas de interesse público;
- 3.** Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos pontos anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- 4.** De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Sr. Dr. Rui Valente, da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

(Modificação do Contrato-Programa)

- 1.** O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carecem de prévio acordo expresse do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula 11ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com termo a 31 de dezembro de 2020, sendo improrrogável.
2. O presente contrato programa cessa quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributiva no prazo estipulado.
3. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 12.º

(Litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 13.ª

Publicidade

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato Programa será objeto de publicação nos termos da lei.

Cláusula 14.ª

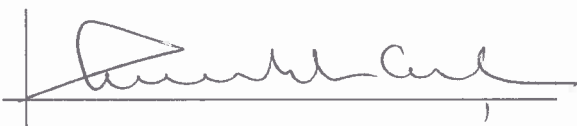
Casos Omissos

Em tudo o que seja omissos o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Pública Substituta, nomeada por despacho n.º 54/2018 do presidente da câmara municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

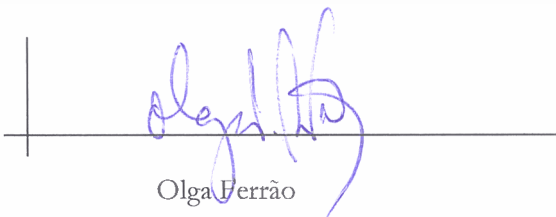
Oeiras, 08 de Junho de 2020.

1.º. Outorgante



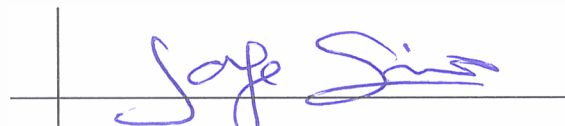
Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública



Olga Ferrão

2.º. Outorgante



Jorge Simão



Luís Figueira

Para:

Grupo Desportivo Unidos Caxienses

Av. João Freitas Branco

2760-xxx- Caxias

CAXIAS, 28/01/20

Ref. 04/2020

Exmos. Snrs.

Vimos por este meio apresentar proposta, para trabalhos a executar tendo em conta a visita realizada, nas instalações em referência.

LOCAL DOS TRABALHOS

Av. João Freitas Branco, Caxias

DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários para a execução geral das Obras de Reparação, Conservação de espaço interior do Salão de Ginásio de actividades diversas.

Salão de Ginásio

Tecto

- Preparação dos trabalhos, incluindo Montagem de andaimes necessários na totalidade da área do tecto.
- Desmonte e remoção geral de tecto existente em placas de gesso cartonado (tipo Pladur), numa área de ~170 m2.
- Desmonte geral da estrutura de suporte existente.
- Remoção e transporte a vazadouro de todos os materiais provenientes de demolições ou outros, tendo em conta as Normas ambientais, relativas à gestão de resíduos resultantes de obras de demolições de edifícios. ("RCD" Resíduos de Construção e Demolição). (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro).
- Fornecimento e montagem de nova estrutura em LSF, de suporte do novo tecto em placas de gesso cartonado tipo "Pladur".
- Fornecimento e montagem de novo tecto em placas de gesso cartonado tipo "Pladur" Hidrófugo.
- Barramento e betumagem geral de tecto com preparação para pintura.

- Pintura geral de tecto, com uma demão de primário, e duas demãos de tinta plástica (agua).

Paredes

- Picagem localizada em zonas deterioradas, (apodrecidas), numa área aproximada estimada em cerca de 60 m2.
- Reparação das mesmas com massas de reabilitação apropriadas para o efeito e acabamento com massas de estuque.
- Preparação geral das paredes do Salão / ginásio, com betumagens e passagem a lixa.
- Remoção e transporte a vazadouro de todos os materiais provenientes dos trabalhos descritos, tendo em conta as Normas ambientais, relativas á gestão de resíduos resultantes de obras de demolições de edifícios. ("RCD" Resíduos de Construção e Demolição). (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro).
- Pintura geral de paredes com uma demão de primário, e duas demãos de tinta plástica (agua).

Pavimento

- Levantamento geral de pavimento e roda pés existentes, numa área de ~170 m2.
- Remoção e transporte a vazadouro de todos os materiais provenientes dos trabalhos descritos, tendo em conta as Normas ambientais, relativas á gestão de resíduos resultantes de obras de demolições de edifícios. ("RCD" Resíduos de Construção e Demolição). (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro).
- Regularização de betonilha existente em preparação para aplicação do novo pavimento.
- Fornecimento e colocação de novo pavimento do tipo "Flutuante" em Vinílico e alta resistência, para as diversas actividades.
- Fornecimento e aplicação de novos roda pés de remate.

INICIO DOS TRABALHOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O início dos trabalhos será a definir por V. Exas, como comunicação com 30 dias de antecedência, para organização dos trabalhos em curso e preparação da obra.

PREÇO

O preço da referida empreitada é de: 14.500,00 Euros (Catorze Mil e Quinhentos Euros) acrescido de IVA às taxas legais em vigor.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 40% - Com a adjudicação dos trabalhos, assinatura da presente proposta e início dos trabalhos.
- 40% - Com a finalização dos tectos falsos.
- 20% - Com a finalização dos trabalhos.

INCLUSÕES

A presente proposta inclui toda a mão-de-obra necessária à execução dos referidos trabalhos, todas as ferramentas e equipamentos, bem como todos os materiais referidos, seguros e encargos com o nosso pessoal na obra, durante a execução dos trabalhos.

EXCLUSÕES

Não se incluem outros materiais, equipamentos, ou mão-de-obra além do descrito para a execução dos trabalhos referidos na presente proposta,

A validade desta proposta é de 30 dias contados a partir da presente data e só quando assinada pelo empreiteiro e dono da obra.

Com os melhores cumprimentos

O empreiteiro:

O dono da obra: